



DESPACHO – RECEPÇÃO E CONFERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO

Processo: Pregão Eletrônico nº 045/2025 – Transporte Escolar – Proc. Adm. nº 136/2025

Interessada: Secretaria Municipal de Educação – Município de Delfinópolis/MG

Responsável: Pregoeira

Do fundamento editalício e do prazo de convocação

Em observância ao Item 12 – Das Obrigações e do Contrato do Edital, que condiciona a assinatura contratual à apresentação integral da documentação dos veículos, condutores (motoristas), apólice/contrato de seguro e monitores, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, registro que as convocações foram expedidas em 18/09/2025, fixando-se o prazo final para assinatura e envio das documentações em 25/09/2025.

Da recepção e conferência por licitante convocado

Danilo Henrique Portugal Nepomuceno – CNPJ 08.855.957/0001-21

Recebeu e apresentou a documentação exigida (Item 12 do Edital) referente a todos os motoristas, todos os monitores e 07 (sete) veículos, restando pendente a documentação de 01 (um) veículo. O licitante protocolou pedido de prorrogação de prazo com fundamento no art. 90, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 (fato superveniente: vistoria obrigatória em curso), o qual defiro, por conter justificativa plausível, uma única vez e por igual período, para exclusiva complementação da documentação do veículo faltante. Mantidas as demais condições e exigências editalícias.

Eurípedes Gomes de Andrade – CNPJ 15.669.014/0001-70

Apresentou corretamente a documentação dos motoristas, monitores e de 01 (um) veículo. Em razão de justificativa apresentada, protocolou pedido de elastecimento do prazo, que defiro uma única vez e por igual período, nos termos do art. 90, §1º, da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para a complementação documental ainda pendente, permanecendo inalteradas as demais exigências do edital

Pedro Henrique dos Reis Santos ME – CNPJ 21.494.445/0001-45

Apresentou integralmente a documentação do veículo, motorista e monitora, tendo, inclusive, assinado o contrato dentro do prazo. Nada a prover.

Marcília Teixeira Bertolino Silva – CNPJ 19.123.486/0001-83

Não atendeu às exigências do Item 12 do Edital. Constatou-se:

- (i) ausência de documentação dos motoristas;
- (ii) falta da Certidão Negativa de Distribuição Criminal em nome do(s) condutor(es), relativa a homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores (CTB, art. 329), com emissão de até 30 (trinta) dias;
- (iii) apresentação de apenas 02 (duas) CNHs, quando exigidas 03;
- (iv) não apresentou o Certificado de Conclusão do Curso Especializado de Transporte Escolar (CONTRAN);



- (v) não apresentou qualquer documentação de monitor;
- (vi) não apresentou Laudo de Inspeção Técnica – LIT (Resolução ANTT nº 2116/2007, NBR 14040) para nenhum veículo;
- (vii) apresentou somente o CRLV de 01 (um) veículo;
- (viii) não apresentou Apólice ou Contrato de Seguro com cobertura mínima exigida de R\$ 30.000,00 para passageiros e terceiros;
- (ix) não protocolou pedido de prorrogação do prazo para assinatura contratual, na forma do art. 90, §1º, da Lei nº 14.133/2021, apenas apresentou uma justificativa de ausência de documentos e que está sendo realizada providências necessárias para regularização e comprometendo a apresentar a documentação tão logo seja disponibilizado, que a meu ver não acudiu.
- (x) Falou abertamente dentro do setor de licitações que um dos motoristas a ser apresentado não tem o curso exigido e que não dará tempo de apresentar e ainda disse a esta pregoeira: “Não tem problema não”

Diante do exposto, a documentação encontra-se **insuficiente e em desconformidade** com o edital, sujeitando a licitante às consequências previstas (decadência do direito à contratação e demais sanções), sem prejuízo da convocação de remanescentes, conforme regras editalícias e legais.

Conclusão e encaminhamentos

Finalizo a conferência documental nas condições acima, deferindo os pedidos de prorrogação apresentados por Danilo Henrique Portugal Nepomuceno e Eurípedes Gomes de Andrade, uma única vez e por igual período, nos termos do art. 90, §1º, da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para complementação dos itens faltantes por eles indicados

Mantenho a contratação de Pedro Henrique dos Reis Santos ME, por ter cumprido integralmente as exigências e já ter assinado o contrato.

Quanto a Marcília Teixeira Bertolino Silva, faça-se a intimação para ciência das inconformidades e das consequências editalícias (decadência do direito à contratação e sanções cabíveis), com prosseguimento do feito conforme a ordem de classificação, se necessário, tudo em estrita observância ao Item 12 do Edital e às convocações expedidas em 18/09/2025.

Delfinópolis/MG 26 de setembro de 2025

Maria Eugênia Oliveria de Carvalho
Encarregada de licitações
Departamento de Licitações e Contratos



Documento assinado digitalmente
ZENON FERNANDES DE MOURA JUNIOR
Data: 26/09/2025 08:39:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Zenon Fernandes de Moura Junior
Assessoria em licitações